TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Prazo de vigência e instrumento contratual 5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
3. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 6
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS 6
4. Do Estudo Técnico Preliminar 6
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 11
5. Da Sustentabilidade 11
6. Da exclusividade de participação de Ampla Concorrência 11
7. Da participação de consórcios 12
8. Da participação de cooperativas 12
9. Da subcontratação 12
10. Garantia de contratação 13
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 13
11. Regime de execução 13
12. Condições de execução e medição de resultados 13
13. Garantia do Serviço 19
14. Procedimentos de transição e finalização do contrato 19
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 19
15. Preposto 19
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO . 20
16. Forma de seleção 20
17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 20
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 20
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 20
18. Habilitação jurídica 20
19. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; 21
20. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 23
21. Qualificação Técnica 24
22. Da Qualificação Técnico-Operacional 24
23. Qualificação técnico-profissional 25
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 26

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
21/05/2026	Secretaria Municipal de Saúde	Requisição N° 28663/2026

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

Contratação de serviços continuado de locação de equipamentos médicos hospitalares, conforme abaixo especificado, de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1		Concentradores de oxigênio com fluxo de até 05 litros/min com voltagem de 100v e/ou 220v conforme a necessidade do domicílio.	1008617	MO	750	R$ 252,85	R$ 189.637,50	R$ 2.275.650,00
2		Concentradores de oxigênio com fluxo de até 10 litros/min com voltagem de 110v e/ou 220v conforme a necessidade	1008617	MO	60	R$ 438,65	R$ 26.319,00	R$ 315.828,00

		do domicílio.						
3		Ventilador do tipo bi-nível para uso não invasivo de pacientes dependentes de ventilação mecânica.	1008617	MO	400	R$ 829,21	R$ 331.684,00	R$ 3.980.208,00
4	**CANCELADO**							
5		Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo (máscara ou peça bucal), adulto e pediátrico (acima de 5 quilos), com bateria interna de 8 horas de autonomia com possibilidade de integrar bateria externa opcional de 6 a 8 horas adicionais, que apresente os seguintes modos ventilatórios: S, ST, PAC, iVAPS, PS, (A)PC, (A)CV e SIMV.	1008617	MO	100	R$ 1.908,20	R$ 190.820,00	R$ 2.289.840,00
6		Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo – Ventilador de suporte a vida para pacientes > 5 kg, que apresente	1008617	MO	50	R$ 1.776,71	R$ 88.835,50	R$ 1.066.026,00

		bateria interna de 8hs de autonomia, que apresente os seguintes modos ventilatórios: CPAP, S, T, ST, PSV, PCV, SIMV-P, SIMV-V e ACV.						
7		Cpap para tratamento da Síndrome da Apneia e Hipopneia do Sono (SAHOS).	1008617	MO	300	R$ 319,87	R$ 95.961,00	R$ 1.151.532,00
8		Equipamento de assistência mecânica a tosse, que retira a secreção dos pacientes de forma invasiva e não invasiva, para uso adulto ou pediátrico – Voltagem: 100 – 240 V (Bivolt).	1008617	MO	30	R$ 979,94	R$ 29.398,20	R$ 352.778,40
Valor Total R$							**R$ 952.655,20**	**R$ 11.431.862,40**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é 11/03/2026.

2.2. O custo estimado mensal é de **R$ 952.655,20** e anual da contratação é **R$ 11.431.862,40 (Onze Milhões, quatrocentos e trinta um mil, oitocentos e sessenta dois reais e quarenta centavos)**, resultando em um valor contratual total de **R$ 11.431.862,40**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Prazo de vigência e instrumento contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

2..1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

2..2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

2..3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2..4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Art. 106, inciso I e II, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando em primeiro lugar, um contrato de longa duração que proporciona estabilidade e previsibilidade de custos, mitigando riscos associados a variações de preço e mudanças de mercado ao longo do período. Este aspecto é crucial para a manutenção de orçamento e planejamento financeiro eficiente. Além disso, a redução da necessidade de renegociações frequentes representa uma economia significativa em termos de custos administrativos e operacionais. Cada renegociação pode envolver despesas consideráveis, tanto para o órgão quanto para o fornecedor, e pode causar interrupções nos serviços contratados. A contratação plurianual evita essas despesas e garante a continuidade e a qualidade dos serviços.

2..5. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

4. Do Estudo Técnico Preliminar

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

Os itens para contratação seguem, tendo as características/especificações conforme abaixo descritos:

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

4.2.1. ITEM – 1: CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE ATÉ 05 LITROS/MIN COM VOLTAGEM DE 100V E/OU 220V CONFORME A NECESSIDADE DO DOMICÍLIO.

Deverá ser instalado junto ao concentrador: 01 cilindro de oxigênio de backup entre 3m³ a 10m³, regulador de fluxômetro nos cilindros, copo umidificador, mangueira com extensão total de 08 metros e cateter tipo óculos ou máscara de traqueostomia (dependendo da condição do paciente).

Caso o paciente seja pediátrico, fornecer o fluxômetro milimetrado.

4.2.2. ITEM – 2: CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE ATÉ 10 LITROS/MIN COM VOLTAGEM DE 110V E/OU 220V CONFORME A NECESSIDADE DO DOMICÍLIO.

Deverá ser instalado junto ao concentrador: 01 cilindro de oxigênio de backup entre 3m³ a 10m³, regulador de fluxômetro nos cilindros, copo umidificador, mangueira com extensão total de 08 metros e cateter tipo óculos ou máscara de traqueostomia (dependendo da condição do paciente).

4.2.3. VENTILADOR DO TIPO BI-NÍVEL PARA USO NÃO INVASIVO DE PACIENTES DEPENDENTES DE VENTILAÇÃO MECÂNICA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

CPAP, S, ST, T, PAC e iVAPS. Rampa: Automático ou 0–45min. Intervalo depressão: 3–30cm H2O ou 4-20cm H2O em modo CPAP. Compensação de fuga de modo contínuo e automático. Frequência respiratória: 0-50rpm Tempo inspiratório: 0,3–4 segundos (com controle de tempo inspiratório mínimo e máximo). Oxigênio suplementar: Fluxo de até 15 l/min. Presença de alarmes fixos (falha elétrica, tubo obstruído, desconexão de tubo e falha do sistema) e ajustáveis (fuga, máscara não ventilada, volume minuto baixo, apneia e saturação de O2 baixa – quando acoplado ao oxímetro). Umidificador acoplado. Alarmes e registros de alarmes de alta pressão, baixa ventilação minuto, falta de energia e alarme de desconexão. Conectividade integrada para transmissão de dados para a nuvem e possibilitar monitoramento remoto.

- Incluir 1 circuito de ventilação não invasiva sem válvula exalatória e 01 máscara nasal ou pronga nasal ou facial ou pediátrica, no tamanho adequado e boa adaptação ao paciente;
- Incluir porta oxigênio;
- Incluir no-break com autonomia mínima de 6 horas; Voltagem: 100 – 240V (Bivolt);
- Incluir o Puff para uso da bombinha inalatória;
- Fornecer, se necessário a válvula exalatória-Porto exalatório.

4.2.4. CANCELADO.

4.2.5. VENTILADOR DE SUPORTE A VIDA, PARA USO INVASIVO E NÃO INVASIVO (MÁSCARA OU PEÇA BUCAL), ADULTO E PEDIÁTRICO (ACIMA DE 5 QUILOS), COM BATERIA INTERNA DE 8 HORAS DE AUTONOMIA COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAR BATERIA EXTERNA OPCIONAL DE 6 A 8 HORAS ADICIONAIS, QUE APRESENTE OS SEGUINTES MODOS VENTILATÓRIOS:

Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo (máscara ou peça bucal), adulto e pediátrico (acima de 5 quilos), com bateria interna de 8 horas de autonomia com possibilidade de integrar bateria externa opcional de 6 (seis) a 8 (oito) horas adicionais, que apresente os seguintes modos ventilatórios: S, ST, PAC, iVAPS, PS, (A)PC, (A)CV e SIMV. Backup de frequência respiratória (até 80 rpm), pressão inspiratória de até 50 cm H2O, possibilidade nos ajustes de tempo de subida e tempo de queda das pressões de IPAP, de ajuste de tempo inspiratório mínimo e máximo, sensibilidade/trigger e ciclo. Capacidade de adicionar O2 e mat é 30l/min, monitorização gráfica e de dados em tempo real além de monitorização opcional da saturação O2. Tela touch screen. Capacidade de dupla prescrição (mínimo) e reconhecimento de circuito. Peso máximo de até 3,2 kg. Possibilidade de utilização de circuito de ramo único com válvula expiratória e circuito de ramo único com fuga intencional, reconhecimento de circuito, monitorização de spo 2 e fio 2 opcionais. Alarmes e registros de alarmes de alta e baixa pressão, baixa ventilação minuto, baixo volume expirado, consumo de bateria interna e alarme de desconexão. Informar ativação de uso de bateria interna. Conectividade de celular através do modem para transmissão de dados para a nuvem e monitoramento remoto(modem).

Incluir 1 Circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 01 máscara nasal ou pronga nasal ou facial ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente e de acordo com a adaptação do paciente e/ou peça bucal (em caso de ventilação não invasiva) ou 2 Circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória própria do ventilador, 1 adaptador para nebulização (tipo T) e 2 cateter mount. Incluir umidificador externo (em caso de ventilação invasiva) ou acoplado (em caso de ventilação não invasiva);

- Incluir porta oxigênio;
- Incluir no-break com autonomia mínima de 6 horas Modem para transmissão dos dados;
- Incluir o Puff para uso da bombinha inalatória.;
- Fornecer, se necessário a válvula exalatória-Porto exalatório (Leak Post);
- Voltagem: 100 – 240 V (Bivolt).

4.2.6. VENTILADOR DE SUPORTE A VIDA, PARA USO INVASIVO E NÃO INVASIVO:

Ventilador de suporte a vida para pacientes > 5 kg, que apresente bateria interna de 8hs de autonomia, que apresente os seguintes modos ventilatórios: CPAP, S, T, ST, PSV, PCV, SIMV-P, SIMV-V e ACV e modo pressórico com volume de segurança, duplo circuito, backup de frequência respiratória (até 80 rpm), Pressão com faixa de operação de até 50 cm H2O, com possibilidade de ajustes de tempo de subida de IPAP e possibilidade de ajustes de tempo mínimo e máximo nas modalidades espontâneas. Capacidade de adicionar O2 em até 30 L/min, monitorização gráfica e de dados em tempo real e da FIO2. Capacidade de dupla prescrição (mínimo)e de tele monitoramento/Conectividade através do modem com transmissão automática dos dados a distância para a nuvem.

- Incluir 02 circuitos de ramo duplo, 02 cateteres mount, 01 porta exalatória compatível com o sistema e circuito, 01 máscara facial não ventilada que podem ser reutilizadas (P, M ou G), ou pediátrica de acordo com a solicitação do setor de oxigenoterapia e do modelo compatível com o equipamento;
- Incluir no-break com autonomia mínima de 6 horas;
- Incluir 1 Circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 01 máscara nasal ou pronga nasal ou facial ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente e de acordo com a adaptação do paciente e/ou peça bucal (em caso de ventilação não invasiva) ou 2 Circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória própria do ventilador, 1 adaptador para nebulização (tipo T) e 2 cateteres mount. Incluir umidificador externo (em caso de ventilação invasiva) ou acoplado (em caso de ventilação não invasiva);
- Incluir porta oxigênio;
- Incluir no-break com autonomia mínima de 6 horas Modem para transmissão dos dados;
- Incluir o Puff para uso da bombinha inalatória.;
- Fornecer, se necessário a válvula exalatória-Porto exalatório (Leak Post);
- Voltagem: 100 – 240 V (Bivolt).

4.2.7. CPAP PARA TRATAMENTO DA SÍNDROME DA APNEIA E HIPOPNEIA DO SONO (SAHOS):

Aparelho de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP) e pressão positiva automática em vias aéreas (APAP), com pressão mínima de 4 a máxima de 20cm/H2Oe rampa de 0 a 45min. Recursos disponíveis de programação de pressão automática, compensação de fuga de modo contínuo e automático de ar e altitude automática, sistema de controle de umidade de acordo com as condições ambientais do paciente e filtro de ar. Possui alívio de pressão expiratória. Umidificação integrada. Fornece relatórios de uso e detecção avançada de eventos respiratórios, como IAH, Cheyne Stokes, relatório de RERA. Conectividade de celular através do modem para transmissão de dados para a nuvem e monitoramento remoto.

- Incluir 1 Circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 01 máscara nasal ou pronga nasal ou facial ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente;
- Voltagem: 100 – 240 V (Bivolt).

4.2.8. EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA A TOSSE, QUE RETIRA A SECREÇÃO DOS PACIENTES DE FORMA INVASIVA E NÃO INVASIVA, PARA USO ADULTO OU PEDIÁTRICO:

Que permita até três configurações de terapia. Modo automático e manual. Pressão positiva ajustável de 10 a 70cmH2O, pressão negativa ajustável de-10a-70cmH2O, tempo inspiratório de 0 a 9,9 s, tempo expiratório de 0a9,9s, tempo de pausa de 0a9,9 se tempo de inicialização de 0 a 60 s. Configuração intuitiva e objetiva com touchscreen. Visualização do volume corrente, do pico de fluxo da tosse e dos gráficos das pressões. Peso no máximo de 4,5 quilos.

- Incluir 1 traqueia, 1 máscara de borda inflável ou espaço morto, filtro bacteriológico e conector reto;
- Voltagem: 100 – 240 V (Bivolt).

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. Da Sustentabilidade

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa a seguir: sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, uma vez que, está sendo solicitado pela empresa documentos que comprovem liberação junto com os órgãos regularizados para exercerem esse tipo de prestação de serviço.

6. Da exclusividade de participação de Ampla Concorrência

A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

7. Da participação de consórcios

A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

8. Da participação de cooperativas

Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

9. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de oxigenioterapia domiciliar possuem natureza contínua e essencial, diretamente vinculada à assistência à saúde dos pacientes, exigindo gerenciamento integrado, responsabilidade técnica única e controle operacional pela contratada.

A vedação visa garantir a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento, evitando a fragmentação de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

10. Garantia de contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11. Regime de execução

O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.

12. Condições de execução e medição de resultados

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme demais regras estabelecidas no contrato.

12.2. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 dias.

12.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.3.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço de **migração dos equipamentos que já estejam aplicados no domicílio de pacientes e finalização em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos**;

12.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Subitem 13.5.

12.4. Local e horário da prestação de serviço:

12.4.1. A prestação dos serviços será na residência do paciente. O paciente deve residir em Uberlândia – MG. O endereço completo será fornecido mediante ao formulário de solicitação de instalação (Ordem de Serviço).

12.4.2. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata;

12.4.3. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa. Sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

12.5. Cronograma de realização dos serviços:

12.5.1. No início da prestação dos serviços todos os equipamentos deverão estar com seus registros na ANVISA válidos, revisados, higienizados com filtros novos e em condições de uso e acompanhados dos laudos de manutenção.

12.5.2. Deverá ser colocado em todos os equipamentos fornecidos informações sobre a empresa, de forma visível, como o nome da fornecedora, telefone de contato, sendo que um seja ligação gratuita.

12.5.2.1. No ato da instalação dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar material impresso informando o (s) número (s) de telefone (s), com DDD 34 e/ou habilitado (s) a receber chamadas de números de celular, para solicitação de manutenção.

12.5.3. Instalar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o equipamento no domicílio do Usuário ou Hospital, após recebimento da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

12.5.4. A empresa contratada deverá comunicar a SMS antecipadamente sobre cada instalação prevista. E após a instalação dos equipamentos solicitados a empresa responsável também deverá informar em até no máximo 24 horas a confirmação da instalação, constando data e hora.

12.5.5. A Empresa deverá substituir todos os acessórios(máscaras de vni, copos de umidificador, circuitos, filtros, extensão de mangueira, catéter mouth, cateter tipo óculos , máscara de hudson e puff) dos equipamento em uso a cada 3 meses, de acordo com a necessidade definida pelo Setor de Oxigenoterapia da SMS, sem custo adicional.

12.5.5.1. Os acessórios dos equipamentos (máscaras, circuitos, válvulas, filtros e outros) deverão ser de preferência os próprios (originais) do mesmo fabricante dos equipamentos fornecidos ou de outras marcas, desde que sejam comprovadamente compatíveis com os equipamentos principais.

12.5.6. A Contratada ficará responsável pela reposição de materiais contemplados no escopo do presente processo, sendo estes os previstos no item 13.4.5.1.

12.5.7. Deverão realizar visitas efetuadas por profissionais fisioterapeutas para verificar os equipamentos. Nessas visitas deverão ocorrer trocas de todo e qualquer material necessário sem custo para o paciente e para a SMS conforme orientação dos fabricantes.- Empresa deverá ter obrigatoriamente sede em Uberlândia, com profissionais e equipe especializada e capacitada para atender toda e qualquer demanda e intercorrência. Este serviço deve ser garantido pela empresa vencedora 24 hs por dia 07 dias por semana inclusive sábados, domingos e feriados.

12.5.8. A empresa será responsável pela manutenção corretiva e preventiva sistematicamente (conforme orientação do fabricante) e periódica dos equipamentos a ela pertencentes em contrato de locação.

12.5.9. Deverão ser apresentados Laudos a SMS comprovando que os equipamentos que passaram por manutenção preventiva/corretiva estão aptos a utilização.

12.5.9.1. Os laudos deverão ser assinados por responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe.

12.5.10. Quando forem instalados equipamentos os mesmos deverão estar revisados, higienizados com filtros novos e em condições de uso e acompanhados dos laudos de manutenção.

12.5.11. Em caso de urgência por pane ou mal funcionamento do equipamento locado que por algum motivo não puder ser utilizado ou apresentar algum defeito que impossibilite o seu uso adequado, a substituição deverá ser feita em prazo máximo de 4(quatro) horas.

12.5.12. Os aparelhos de ventilação mecânica domiciliar que forem acompanhados de no break a empresa deve ficar responsável pela troca com frequência necessária para garantir pelo menos 6 horas de uso do ventilador, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, haja vista que este equipamento é dotado de vida útil que diminui com o passar do tempo.

12.5.13. A Empresa vencedora deverá realizar capacitações técnicas periódicas sobre o manuseio dos equipamentos para os profissionais da SMS.

12.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos itens seguintes:

12.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito abaixo:

12.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.3. não produzir os resultados acordados,

12.6.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.6.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.8.1. CONFORMIDADE (C-) Quando o item es ver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

12.8.2. NÃO CONFORMIDADE (NC) Quando o item não es ver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

12.8.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção “Não se Aplica”.

12.9. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

12.10. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

12.11. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

12.12. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

12.13. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

12.14. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I. Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II. Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III. Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA (*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

(*) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

12.14.1. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

12.15. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

12.15.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

12.15.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

12.16. São circunstâncias atenuantes:

12.16.1. A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

12.16.2. A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

12.16.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço.

12.17.1. São circunstâncias agravantes:

12.17.1. Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

12.17.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

12.17.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

12.17.4. A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

12.18. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

12.19. As avaliações de conformidade e não conformidade deverá ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Se Aplica (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus apêndices não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Projeto Básico;			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do			

contrato, por mês de descumprimento;			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço;			
Reposição de materiais e equipamentos danificados			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço			

* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei n°14.133/21 e alterações).

13. Garantia do Serviço

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. Procedimentos de transição e finalização do contrato

14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

15. Preposto

15.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

15.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

15.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

16. Forma de seleção

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

17.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens isolados acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

17.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

19. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

19.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

19.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

19.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.5**. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.3.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

19.3.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

19.3.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.3.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.3.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.3.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.3.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

19.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

20.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

20.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

20.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

21. Qualificação Técnica

21.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

21.2. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Pregoeiro a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

21.3. Serão exigidos documentação técnica conforme art. 67, inciso IV da Lei 14.133/2021.

21.4. Possuir Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme parágrafo único do Art. 3º da RDC 16/2014 e Alvará Sanitário, caso estes sejam dispensáveis, deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa licitante.

21.4.1. Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

21.5. A exigência do referido documento é para segurança do município e da população usuária do serviço público, por se tratar de equipamentos da área da saúde.

22. Da Qualificação Técnico-Operacional

22.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para o item 1 ao 3 e 5 ao 8.

22.2.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, material igual ou de características semelhantes ao indicado ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos.

22.2.2. Concentradores de oxigênio com fluxo de até 05 litros/min: Comprovação de fornecimento/locação de no mínimo 50% do quantitativo solicitado neste TR, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação;

22.2.3. Ventilador do tipo bi-nível para uso não invasivo de pacientes dependentes de ventilação mecânica.: Comprovação de fornecimento/locação de no mínimo 50% do quantitativo solicitado neste TR, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação;

22.2.4. Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo (máscara ou peça bucal), adulto e pediátrico (acima de 5 quilos), com bateria interna de 8 horas de autonomia com possibilidade de integrar bateria externa opcional de mais 6 horas adicionais, que apresente os seguintes modos ventilatórios: S, ST, PAC, iVAPS, PS, (A)PC, (A)CV e SIMV: Comprovação de fornecimento/locação de no mínimo 50% do quantitativo solicitado neste TR, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação;

22.2.5. Cpap para tratamento da Síndrome da Apneia e Hipopneia do Sono (SAHOS): Comprovação de fornecimento/locação de no mínimo 50% do quantitativo solicitado neste TR, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação;

22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

23. Qualificação técnico-profissional

23.1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, que comprove(m) experiência profissional compatível com as atividades previstas no objeto, mediante atestado(s), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) admitido(s) pela legislação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Para o profissional de fisioterapia ou áreas correlatas: comprovação de experiência na execução de serviços de acompanhamento da instalação de equipamentos de oxigenoterapia e/ou ventilação mecânica no domicílio do paciente, bem como de orientação de pacientes e cuidadores quanto ao uso correto e seguro dos equipamentos, incluindo cuidados relacionados aos riscos de combustão, entre outros procedimentos compatíveis com o objeto da contratação.

23.2.1. A comprovação da qualificação técnico-profissional prevista neste item deverá demonstrar experiência em atividades de características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, compatíveis com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas para o profissional indicado.

23.2.2. Para fins de comprovação da experiência profissional, serão admitidos atestados, declarações ou documentos equivalentes que permitam verificar a efetiva execução de serviços compatíveis com aqueles exigidos neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

23.2.3. A exigência de registro, averbação, chancela, certificação ou reconhecimento do atestado pelo respectivo Conselho Profissional somente será aplicável quando houver previsão legal ou regulamentar que atribua ao órgão de classe competência para a realização de tal procedimento.

23.2.4. Não será exigido o registro, averbação ou reconhecimento do atestado perante Conselho Profissional que não possua competência legal ou regulamentar para realizar tal procedimento, sem prejuízo da necessidade de comprovação da experiência profissional exigida neste Termo de Referência.

23.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.4. O vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em que conste a proponente como contratante; do contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do documento comprobatório da experiência apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

23.5. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

23.6. Não serão admitidos documentos comprobatórios de experiência profissional de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

23.7. Os documentos comprobatórios de capacidade ou experiência técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, observadas as disposições da legislação aplicável.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.8. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.651/2025, relativa ao exercício financeiro vigente.

23.9. Dotação Orçamentária: 09.10.302.0005.2.743.339039.0902 - Ficha: 9945 - Programa: 0005 Mais Saúde - Fonte:1600000 CO - 0000

Uberlândia, 26 de outubro de 2026

Sara De Oliveira Silva

Assessor técnico DAM – 13

Johnisbel de Oliveira Frazão

Coordenador DAM - 15

Adenilson Lima e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome Arquivo: Termo-de-Referencia-Serviços Home care oxigênoterapia V5.pdf

Documento assinado de forma digital por JOHNISBEL DE OLIVEIRA FRAZAO
Certificado: **621a1316***5e6168c0**36f0c*****2ff9f**
Data: 26/10/2026 09:09:02

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva
Certificado: **IBIjANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**
Data: 26/10/2026 09:51:12

20261570941NIC